

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002900/2011



Processo Nº 001463/2011

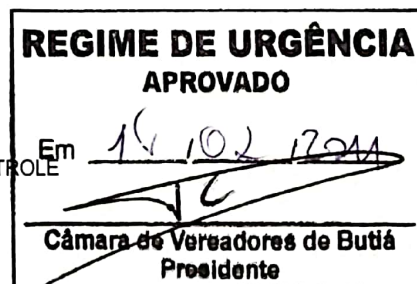
Data: 14/02/2011

Promovente: **LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Assunto: REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001491/2011

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2900, DO
LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2900 do LEGISLATIVO.

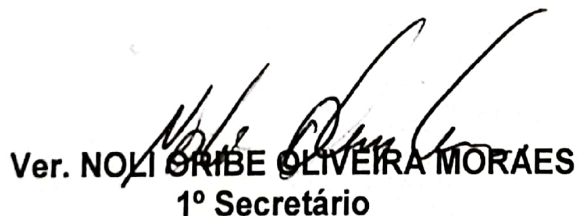
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2011.



Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

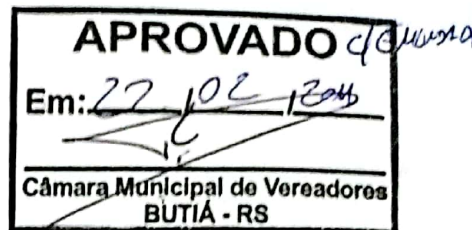
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 14 de fevereiro de 2011.



Ver. NOLÍ ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores e vereadora o presente Projeto de Lei “REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Nobres edis, na atualidade Poder Legislativo Municipal não dispõe de Lei própria regulamentando o pagamento de diárias a seus servidores, utilizando-se dos Decretos nº 0082/2009 e 0004/2011, todos do Poder Executivo, para indenizá-las.

Desnecessário dizer que os valores hoje fixados encontram-se defasados, não permitindo uma perfeita indenização ao servidor em viagem a serviço ou representação e a interesse do Poder Legislativo.

Também, através do presente projeto procura-se melhor definir a indenização de despesas de transporte bem como, as formas de reajuste, comprovação e requisitos para indenização.

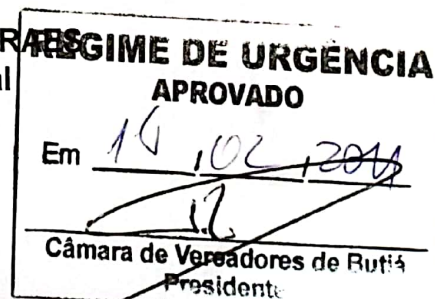
Por fim, solicitamos a apreciação do mesmo em Regime de Urgência, devido a defasagem atual dos de valores indenizatórios.

Senhores vereadores e vereadora, isto posto, tendo por justificado o presente Projeto de Lei e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propomos seja o presente apreciado, votado e aprovado pelos nobres edis em Regime de Urgência.

Butiá/RS., 14 de fevereiro de 2011.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
Secretário da Câmara Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legislativas e com base na Lei Orgânica do Município e em seu Regimento Interno, vem propor o presente

PROJETO DE LEI 2900/2011

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente

LEI:

Artigo 1º - Fica Regulamentado o pagamento de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, quando em viagem a serviço ou representação e a interesse do Poder Legislativo, mediante autorização do Presidente, da Mesa ou do Plenário.

§ 1º - Entende-se como servidores da Câmara Municipal, para fins da presente Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão, os contratados temporariamente e os pertencentes ao quadro em extinção.

§ 2º - O valor de diárias fixado pela presente Lei tem o caráter de indenização por despesas de pernoite e alimentação.

§ 3º - Não serão devidas indenizações a título de diárias, quando a viagem importar em deslocamento total inferior a cinco horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br

Artigo 2º - As despesas decorrentes de transporte serão suportadas pelo erário, mediante comprovação por notas fiscais ou documento equivalente.

§ 1º - Por despesas de transporte, entende-se além dos gastos de passagens de ônibus e avião, também, despesas de táxi, locação, pedágios e estacionamento, gasolina e outros similares.

§ 2º - O servidor poderá realizar o deslocamento da sede do município ao destino e vice-versa, em carro particular ou de aluguel, desde que com autorização aprovada pelo Plenário da Câmara.

Artigo 3º - Os valores de diárias instituídas nos termos do artigo primeiro serão indenizados de acordo com a Tabela constante do anexo I da presente Lei.

§ 1º - Nos casos em que a viagem não exija pousada fora da sede do município de Butiá, mas exija pelo menos duas refeições (Almoço e jantar), será indenizada a diária reduzida a 50% (Cinquenta por cento) de seu valor.

§ 2º - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, será indenizada a diária reduzida a 25% (Vinte e cinco por cento) de seu valor.

§ 3º - Nas viagens realizadas para outros Estados, serão as diárias indenizadas nos valores fixados, multiplicado por dois.

§ 4º - Nas viagens realizadas para outros países, serão as diárias indenizadas nos valores fixados, multiplicado por quatro.

Artigo 4º - Os valores fixados na Tabela mencionada no artigo terceiro da presente Lei, serão reajustados anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, mediante Resolução da Mesa.

Parágrafo único - Em caso de comprovado elevado índice inflacionário, os valores das diárias poderão ser reajustados a qualquer momento, mediante Lei autorizativa.

Artigo 5º - Para perceber o direito a indenização de diárias, o servidor deverá apresentar relatório de viagem, circunstanciado constando além do objetivo, a data do deslocamento com horário de saída e retorno, no prazo máximo de 48 horas após o retorno a sede do Município.

§ 1º - Atendendo o interesse público e com autorização do Plenário ou da Mesa, poderá ser antecipado o pagamento de diárias devendo, entretanto, ser prestado contas imediatamente quando do retorno do servidor.

§ 2º - No caso do parágrafo primeiro, a não apresentação do relatório previsto no "caput" do presente artigo, ensejará na devolução dos valores antecipados, aos cofres do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

ANEXO I

DIÁRIA	½ DIÁRIA	25% DIÁRIA	DIÁRIA (X2)	DIÁRIA (X4)
160,00	80,00	40,00	320,00	640,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

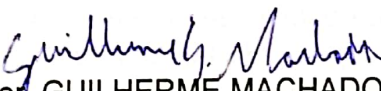
Parecer nº 006/2011

O presente parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 2900/2011, de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal que: “Regulamenta o Pagamento de Diárias aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores e dá Outras Providencias”.

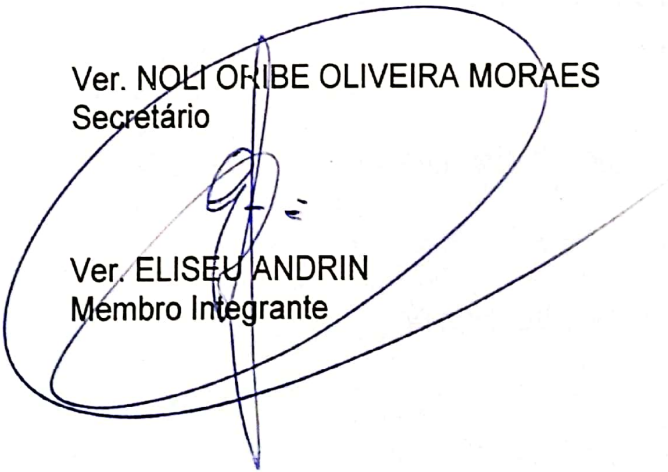
O presente Projeto é Constitucional e legal, não possui vícios estando redigido com a técnica legislativa apropriada, estando apto a ser apreciado e aprovado pelo plenário desta Casa, bem como a Emenda nº 001 proposta ao mesmo.

É o parecer

BUTIÁ/RS., 22 de fevereiro de 2011.


Ver. GUILHERME MACHADO
Presidente Relator

Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
Secretário


Ver. ELISEU ANDRIN
Membro Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

EMENDA Nº 001

**SUPRIME OS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 3º, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**, no uso de suas atribuições regimentais vem apresentar a presente

EMENDA SUPRESSIVA

nos seguintes termos:

Fica suprimido os parágrafos 3º e 4º do artigo 3º, do Projeto de Lei, devendo também ser suprimidos os itens "DIÁRIA (X2)" e "DIÁRIA (X4)" e seus respectivos valores, do Anexo I

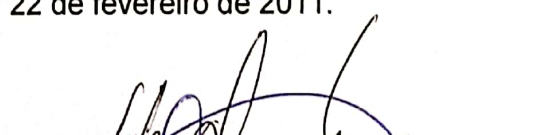
Justificativa

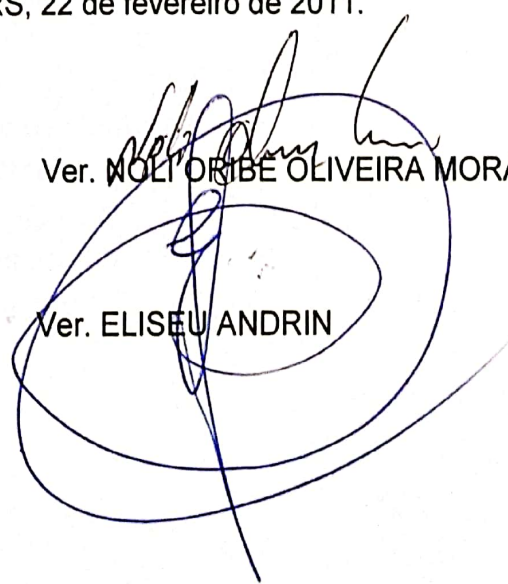
Altera a redação do artigo para suprimir os parágrafos que definem valores para diárias realizadas fora do Estado e fora do País, justificando pelo motivo das mesmas não serem realizadas dos servidores e, em caso eventual de sua necessidade, poderá ser mais bem disciplinada com valores atualizados correspondentes a época de sua realização.

Isto posto, requer seja a presente Emenda acolhida pelos nobres pares desta Casa.

BUTIÁ/RS, 22 de fevereiro de 2011.


Ver. GUILHERME MACHADO


Ver. NOLTORIBE OLIVEIRA MORAES


Ver. ELISEU ANDRIN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

**Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização
e
Controle**

Data: 22/02/2011

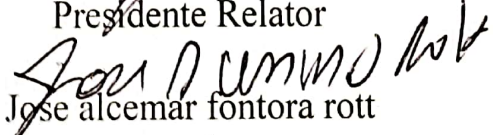
Parecer ao Projeto de Lei nº 2900/2011

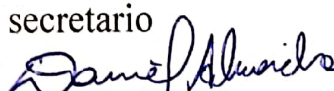
Considerando ao Projeto de Lei nº 2900/2011 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIARIAS AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ; considerando a rubrica existente sobre o numero 2.002 3390.141400, manifestamo-nos pela apreciação do referido projeto visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária e esta em consonância a legislação vigente.

E o parecer.

Butiá, 22 de fevereiro de 2011


Ver. Dede Tintas
Presidente Relator


Jose alcemar fontora rott
secretario


Ver. Daniel Almeida
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Do: Presidente da Câmara de Vereadores

Para: **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 2900

Processo nº 1463

Data: 14/02/2011

Senhor Presidente:

Encaminhamos nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s) para a devida apreciação e expedição do respectivo PARECER pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à secretaria da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Butiá, 15 de fevereiro de 2011



Presidente da Câmara

Recebido em ____/____/____



Presidente da Comissão



REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI 2900/2011

**REGULAMENTA O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente

LEI:

Artigo 1º - Fica Regulamentado o pagamento de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, quando em viagem a serviço ou representação e a interesse do Poder Legislativo, mediante autorização do Presidente, da Mesa ou do Plenário.

§ 1º - Entende-se como servidores da Câmara Municipal, para fins da presente Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão, os contratados temporariamente e os pertencentes ao quadro em extinção.

§ 2º - O valor de diárias fixado pela presente Lei tem o caráter de indenização por despesas de pernoite e alimentação.

§ 3º - Não serão devidas indenizações a título de diárias, quando a viagem importar em deslocamento total inferior a cinco horas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes de transporte serão suportadas pelo erário, mediante comprovação por notas fiscais ou documento equivalente.

§ 1º - Por despesas de transporte, entende-se além dos gastos de passagens de ônibus e avião, também, despesas de táxi, locação, pedágios e estacionamento, gasolina e outros similares.

§ 2º - O servidor poderá realizar o deslocamento da sede do município ao destino e vice-versa, em carro particular ou de aluguel, desde que com autorização aprovada pelo Plenário da Câmara.

Artigo 3º - Os valores de diárias instituídas nos termos do artigo primeiro serão indenizados de acordo com a Tabela constante do anexo I da presente Lei.

§ 1º - Nos casos em que a viagem não exija pousada fora da sede do município de Butiá, mas exija pelo menos duas refeições (Almoço e jantar), será indenizada a diária reduzida a 50% (Cinquenta por cento) de seu valor.

§ 2º - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, será indenizada a diária reduzida a 25% (Vinte e cinco por cento) de seu valor.



REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Artigo 4º - Os valores fixados na Tabela mencionada no artigo terceiro da presente Lei, serão reajustados anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, mediante Resolução da Mesa.

Parágrafo único - Em caso de comprovado elevado índice inflacionário, os valores das diárias poderão ser reajustados a qualquer momento, mediante Lei autorizativa.

Artigo 5º - Para perceber o direito a indenização de diárias, o servidor deverá apresentar relatório de viagem, circunstanciado constando além do objetivo, a data do deslocamento com horário de saída e retorno, no prazo máximo de 48 horas após o retorno a sede do Município.

§ 1º - Atendendo o interesse público e com autorização do Plenário ou da Mesa, poderá ser antecipado o pagamento de diárias devendo, entretanto, ser prestado contas imediatamente quando do retorno do servidor.

§ 2º - No caso do parágrafo primeiro, a não apresentação do relatório previsto no “caput” do presente artigo, ensejará na devolução dos valores antecipados, aos cofres do Município.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO

Secretário Municipal de Administração

Ver. GUILHERME SILVA MACHADO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

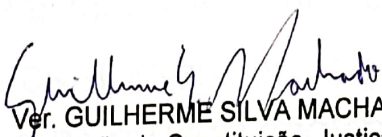


REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

ANEXO I

DIÁRIA	½ DIÁRIA	25% DIÁRIA
160,00	80,00	40,00


Ver. GUILHERME SILVA MACHADO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final